



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE 2019, DE RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR, O SENHOR ANTÔNIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barreira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Câmara, propõe o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE nº. 26/2023, que recomenda à Câmara Municipal de Barreira/CE a **Aprovação com Ressalvas** das Contas Anuais do exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do então prefeito, Sr. Antônio Alailson Oliveira Saldanha;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei Orgânica Municipal e regimental, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (Portaria nº. 030/2023), por meio de seu Relator, emitiu o Parecer nº. 001/2023, de 14 de fevereiro, com voto pela DESAPROVAÇÃO das referidas contas;

CONSIDERANDO que o regular trâmite nesta Casa Legislativa, inclusive, com o direito de defesa dado ao Ex-gestor público, Sr. Antônio Alailson Oliveira Saldanha, ex-prefeito, que apresentou sua defesa escrita;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu um sistema de Controle Externo das contas públicas a ser exercido a cargo do Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas (art. 71, CF), sempre com o apoio do Controle Interno (art. 75, CF);

CONSIDERANDO, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 849, reconheceu a clara distinção entre a natureza da competência para apreciar e emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, especificada no art. 71, I, CF, e a competência para julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, definida no art. 71, II, CF;

CONSIDERANDO que o art. 31 da nossa Magna Carta dispõe que compete o Poder Legislativo Municipal à fiscalização do município com o auxílio dos órgãos de controle externo.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam desaprovadas às Contas de Governo, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Antônio Alailson Oliveira Saldanha.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA**

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA/CE, EM 09 DE MAIO DE 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE, E  
CUMPRA-SE.

*Manoel Wilton Moreira de Sousa*

MANOEL WILTON MOREIRA DE SOUSA

Presidente

(Biênio 2023-2024)